



## **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

CNPJ 50.746.577/0001-15

NIRE 35.300.177.045

Companhia Aberta

### **COMUNICADO AO MERCADO**

A **Cosan S/A Indústria e Comércio ("Cosan" ou "Companhia") ("BM&FBovespa: CSAN3)**, em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02 e ao solicitado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ofício nº 380/2016/CVM/SEP/GEA-2, cujo conteúdo é integralmente transcrito como Anexo a este Comunicado ao Mercado, vem manifestar-se sobre a veracidade das afirmações veiculadas em notícia pelo Jornal Valor Econômico, no dia 21 de outubro de 2016, sob o título "*Cosan e Shell negociam sociedade definitiva em Raízen*".

A Companhia e a Shell vêm discutindo alguns termos de sua parceria no âmbito da Raízen, sem ter finalizado as discussões até a presente data. A Companhia manterá o mercado informado de qualquer evolução sobre o tema.

São Paulo, 24 de outubro de 2016

**Paula Kovarsky**

Diretora de Relações com Investidores

**Anexo**  
**Cópia Integral do Ofício nº 350/2016/CVM/SEP/GEA-2**

“Ofício nº 380/2016/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2016.

À senhora  
Paula Kovarsky  
Diretora de Relações com Investidores  
Cosan S.A. Indústria e Comércio

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 3º andar - Vila Nova Conceição  
04543-900 – São Paulo – SP  
Telefone: 11 3897-9797- Fax: 11 2117-5290  
E-mail: dep.ri@cosan.com  
C/C: emissores@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos.**

Prezado Senhor,

**1.** Reportamo-nos à notícia veiculada no sítio eletrônico do jornal Valor Econômico no dia 21.10.2016, sob o título **“Cosan e Shell negociam sociedade definitiva em Raízen”**, na qual constam as seguintes informações:

*“Rubens Ometto, dono do Grupo Cosan, e a gigante Shell, sócios na Raízen, precisaram apenas da metade do prazo previsto inicialmente para decidirem o futuro da relação. E tudo caminha para que se casem 'para sempre'. Eles estão em conversas avançadas para tornar a sociedade na Raízen definitiva, eliminando do acordo selado em 2011 as opções de saída que ambos possuem sobre o outro.*

*De 2011 a 2014, a Receita líquida combinada das operações de distribuição de combustíveis e produção de açúcar e álcool saltou de R\$ 40 bilhões para R\$ 74 bilhões - ou 85%. O Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) aumentou 75%, de R\$ 3,4 bilhões para 6 bilhões.*

*O novo acordo para a joint-venture na Raízen ainda não foi selado, mas as conversas correm de forma amistosa entre os sócios, conforme apurou o Valor. **Ambos já estão de acordo com o fim das opções de compra que possuem e o debate, neste momento, está concentrado na governança do negócio, agora que a convivência será definitiva.***

*Procuradas, a Cosan não comentou o assunto e a Shell disse estar em 'período de silêncio'. ”. **(grifo nosso)***

**2.** A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial sobre o trecho destacado e se confirmada, explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM n.º358/2002.

**3. Tal manifestação deverá ser encaminhada, incluindo cópia deste Ofício, por meio do Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre consultas CVM/BOVESPA”.**

**4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. Ressaltamos a obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.**

**5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.**

**6. Ademais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, cabe aos acionistas controladores ou aos administradores, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados.**

**7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.**

Atenciosamente,

---

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 21/10/2016, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0178648** e o código CRC **20E7D3B9**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0178648** and the "Código CRC" **20E7D3B9**.*